



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.244, DE 28 DEZEMBRO DE 2017.

DETERMINA A AFIXAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM TERRENOS BALDIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO.

O povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do município, deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel.

§ 1º A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º A placa a que se refere o caput deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não esteja em condições estruturais de habitação.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência; e
- II – multa.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de uma Unidade Fiscal de Ouro Branco (UFOB).

§ 3º A contar da terceira infração, inclusive, será aplicada a pena de multa no valor de duas Unidades Fiscais de Ouro Branco (UFOB's), dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Ouro Branco, 28 de dezembro de 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dr. Eduardo Lourenço Viana
Procurador Geral- Interino